



LEI ORDINÁRIA Nº.: 859/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista-TEA no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do Município de Mucuri.

Artigo 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Artigo 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será opcional e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e-mail do responsável legal ou do cuidador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



IV - identificação da Prefeitura e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Artigo 4º- A emissão da Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA após verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão com respectivo número de identificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

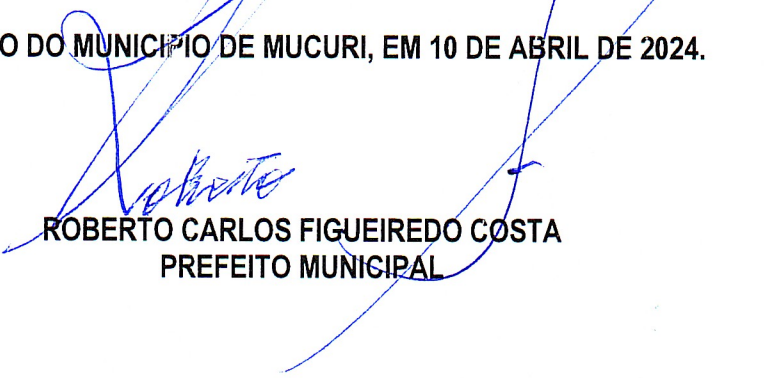
Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com transtorno do espectro autista-TEA deverá ser fornecido por profissional devidamente habilitado e reconhecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

1


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS